

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 25/7/2016, Seção 1, pág. 392.

Portaria nº 775, publicada no D.O.U. de 25/7/2016, Seção 1, pág. 390.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Nacional dos Servidores da Previdência e da Seguridade Social		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade ANASPS, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal		
RELATOR: Sérgio Roberto Kieling Franco		
e-MEC Nº: 201305149		
PARECER CNE/CES Nº: 228/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/4/2016

I – RELATÓRIO

A Associação Nacional dos Servidores da Previdência e da Seguridade Social, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, Associação de Utilidade Pública, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 37.160.330/0001-54, solicita o credenciamento de sua única mantida, a Faculdade ANASPS, sob o código e-MEC nº 16.628, ambas com sede em Brasília, no Distrito Federal, acompanhado do pedido de autorização do curso de Gestão Pública, tecnológico (e-MEC 201305150).

Após as análises preliminares, foi designada Comissão de Avaliação, composta pelos professores Sérgio Donizetti Zorzo, Edemir de Carvalho e Luiz Carlos Corrêa para fazer a visita com fins de avaliação institucional no período de 3/8/2014 a 6/8/2014. Os conceitos atribuídos nessa avaliação foram os seguintes:

Dimensão 1: Dimensão: Organização Institucional

1.1. Missão	3
1.2. Viabilidade PDI	3
1.3. Efetividade Institucional	3
1.4. Suficiência administrativa	3
1.5. Representação docente e discente	3
1.6. Recurso financeiro	3
1.7. Autoavaliação Institucional	3
Conceito da Dimensão 1	3

Dimensão 2: Dimensão: Corpo Social

2.1. Capacitação e acompanhamento docente	4
2.2. Plano de carreira	4
2.3. Produção científica	3
2.4. Corpo técnico-administrativo	3

2.5. Organização do controle acadêmico	3
2.6. Programa de apoio ao estudante	3
Conceito da Dimensão 2	3

Dimensão 3: Instalações Físicas

3.1. Instalações administrativas	3
3.2. Auditório/Sala de conferência/Salas de aula	4
3.3. Instalações sanitárias	3
3.4. Áreas de convivência	2
3.5. Infraestrutura de serviço	3
3.6. Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento	3
3.7. Biblioteca: Informatização	3
3.8. Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo	4
3.9. Sala de informática	3
Conceito da Dimensão 3	3

Conceito Global: 3 (três)

A análise desses resultados deve começar pela constatação de que o conceito global é apenas 3 (três), ou seja, a IES atingiu, na média global, tão somente o conceito mínimo para que possa ser decidido favoravelmente ao credenciamento, apesar de ser digno de nota que apenas um indicador obtivera conceito inferior a 3 (três).

A proposta para o curso superior de tecnologia em Gestão Pública da Faculdade ANASPS fora avaliada no período de 16/3/2014 a 19/3/2014, por comissão formada pelos professores Daltro Santana e Karla Ingrid Pinto Cuellar.

Os resultados da avaliação do curso foram os seguintes:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica

1.1. Contexto educacional	4
1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso	4
1.3. Objetivos do curso	4
1.4. Perfil profissional do egresso	4
1.5. Estrutura curricular	3
1.6. Conteúdos curriculares	3
1.7. Metodologia	3
1.8. Estágio curricular supervisionado	NSA
1.9. Atividades complementares	3
1.10. Trabalho de conclusão de curso (TCC)	NSA
1.11. Apoio ao discente	4
1.12. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso	3
1.13. Atividades de tutoria	NSA

1.14. Tecnologias de informação e comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem	3
1.15. Material didático institucional	NSA
1.16. Mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes	NSA
1.17. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem	3
1.18. Número de vagas	4
1.19. Integração com as redes públicas de ensino	NSA
1.20. Integração com o sistema local e regional de saúde e o SUS	NSA
1.21. Ensino na área de saúde	NSA
1.22. Atividades práticas de ensino	NSA
Conceito da Dimensão 1	3,5

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial

2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante - NDE	4
2.2. Atuação do (a) coordenador (a)	4
2.3. Experiência do (a) coordenador (a) do curso em cursos a distância (Indicador específico para cursos a distância)	NSA
2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do(a) coordenador (a)	5
2.5. Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso	5
2.6. Carga horária de coordenação de curso	NSA
2.7. Titulação do corpo docente do curso	5
2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores	4
2.9. Regime de trabalho do corpo docente do curso	5
2.10. Experiência profissional do corpo docente	5
2.11. Experiência no exercício da docência na educação básica	NSA
2.12. Experiência de magistério superior do corpo docente	5
2.13. Relação entre o número de docentes e o número de estudantes	NSA
2.14. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente	4
2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica	4
2.16. Titulação e formação do corpo de tutores do curso	NSA
2.17. Experiência do corpo de tutores em educação a distância	NSA
2.18. Relação docentes e tutores - presenciais e a distância - por estudante	NSA
2.19. Responsabilidade docente pela supervisão da assistência médica	NSA

2.20. Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente	NSA
Conceito da Dimensão 2	4,5

Dimensão 3: Infraestrutura

3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI	3
3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos	3
3.3. Sala de professores	3
3.4. Salas de aula	3
3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática	3
3.6. Bibliografia básica	3
3.7. Bibliografia complementar	3
3.8. Periódicos especializados	2
3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade	NSA
3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade	NSA
3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços	NSA
3.12. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística)	NSA
3.13. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades básicas	NSA
3.14. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades de arbitragem, negociação e mediação	NSA
3.15. Unidades hospitalares de ensino e complexo assistencial	NSA
3.16. Sistema de referência e contrarreferência	NSA
3.17. Biotérios	NSA
3.18. Laboratórios de ensino	NSA
3.19. Laboratórios de habilidades	NSA
3.20. Protocolos de experimentos	NSA
3.21. Comitê de ética em pesquisa	NSA
Conceito da Dimensão 3	2,9

Conceito Final: 4 (quatro)

O Parecer da SERES, acerca do pedido de credenciamento, conclui assim:

Inicialmente, convém destacar que a análise da proposta de credenciamento requer um exame global e interrelacionado (sic) dos pedidos da interessada, desse modo, o caso em pauta demanda uma verificação cuidadosa tendo em vista que, por um lado, os dois pedidos: de credenciamento da Instituição e de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública – alcançaram o conceito satisfatório, o que indica a existência de condições para a instalação e desenvolvimento da IES e do curso.

A interessada apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como

com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **favorável** ao credenciamento da FACULDADE ANASPS (Código: 16628), a ser instalada no SCS Quadra 1, Bloco K, Lote 30, Edifício Denasa, 10 andar - salas 1001 a 1004, Asa Sul, Brasília/DF, 70398900, mantida pela ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DA PREVIDENCIA E DA SEGURIDADE SOCIAL, com sede também em Brasília, Distrito Federal, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de Tecnologia em Gestão Pública, tecnológico (Código: 1208999; processo: 201305150), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujos ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do relator

Trata-se do pedido de credenciamento de uma faculdade privada sem fins lucrativos, mantida por uma associação de servidores. Note-se que se trata de uma instituição que tem vocação comunitária, embora ainda não esteja enquadrada nesta categoria.

A proposição da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Pública é coerente com a vocação e a história da mantenedora e isso pesa favoravelmente à decisão a ser tomada sobre o credenciamento.

Não se pode deixar de registrar que a instituição alcançou tão somente o conceito 3 (três) em sua avaliação, o que denota que há espaço para crescer em qualidade, e é exatamente o que se espera que seja verificado nas próximas avaliações.

Não há óbice algum para que se venha a aprovar o credenciamento solicitado, portanto, submeto ao Plenário desta Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade ANASPS, a ser instalada no SCS Quadra 1, Bloco K, Lote 30, Edifício Denasa, 10º andar, salas 1.001 a 1.004, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Associação Nacional dos Servidores da Previdência e da Seguridade Social, com sede na mesma cidade e estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada

pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Pública, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 6 de abril de 2016.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de abril de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente